

mais inclusivo reconhecimento de identidades trans e de formas de “ser homem” e/ou masculino, sem as negar ou oprimir.

Palavras-chave: Homens trans, masculinidades, masculinidade hegemónica, análise temática.

LEI DE GÉNERO: UM DISPOSITIVO LEGAL NA PRODUÇÃO DE RECONHECIMENTO? EXPERIÊNCIAS TRANS LATINO-AMERICANAS EM PORTUGAL

Fernanda Lyrio Heinzelmann¹ (fernandalheinz@gmail.com), Liliana Rodrigues², & Conceição Nogueira²

¹Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto; ²Centro de Psicologia da Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Nas últimas décadas pessoas trans têm sido foco de importante discussão e reflexão. Mas, ainda que a recente visibilidade tenha efeitos positivos ao revelar lugares de abjeção social que por vezes pessoas trans ocupam na sociedade, pessoas trans ainda estão mais sujeitas que pessoas cisgénero a vivenciar situações de vulnerabilidade social. Casos como o assassinato da mulher trans Gisberta, na cidade do Porto, em 2006, representam violências pelas quais pessoas trans passam cotidianamente. A população trans está mais exposta não apenas violências físicas, mas também à doenças e problemas de saúde, seja por situações de vida precárias, ou pela dificuldade em aceder atendimento em saúde. O preconceito faz com que muitas pessoas abandonem a escola logo cedo, dificultando inserção no mercado de trabalho formal, e tornando também mais difícil o acesso à alimentação e moradia. Dificuldades que se agravam quando fatores como orientação sexual, classe social, raça, nacionalidade, faixa etária, e existência de necessidades especiais, interseccionam à identidade de gênero percebida como não normativa. Neste sentido, ter um nome correspondente ao gênero com o qual a pessoa se identifica, diminui constrangimentos e facilita o acesso a serviços básicos, inclusive públicos. Em 2018, Portugal aprovou a Lei 38/2018 que eliminou necessidade de diagnóstico de transexualidade via relatório médico e psicológico, garantindo direito à autodeterminação de identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa. Entretanto, este reconhecimento jurídico não se estende às pessoas trans residentes em Portugal que não possuam cidadania portuguesa, a exemplo de muitas pessoas trans latino-americanas. Assim, perguntamos: que possibilidades de cidadania são propostas quando o reconhecimento legal das identidades e experiências trans é feito pela delimitação de quais sujeitos podem aceder aos direitos? Estaria tal delimitação colocando pessoas que não se adequam às normas uma nova posição de exclusão?

Palavras-chave: trans(gênero), lei de gênero, direitos humanos, imigração, interseccionalidade

EXPERIÊNCIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS NO SEU PROCESSO DE CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA NO CHILE E EM PORTUGAL

Jaime Parra-Villarroel¹ (jale76@gmail.com), Liliana Rodrigues², & Conceição Nogueira²

¹Programa de Doutoramento em Sexualidade Humana, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Portugal; ²Centro de Psicologia da Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto